



# Prefeitura de Timbó

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 542/2024 PMT

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA CENTRALIZADA

**IMPUGNANTE:** RSUL ENERGIA LTDA

### DECISÃO

#### I. DOS FATOS

Trata-se de impugnação intentada em 04/11/2024 pela empresa RSUL ENERGIA LTDA, aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 542/2024 PMT que objetiva a contratação de empresa especializada para a instalação de uma usina fotovoltaica centralizada.

Em suas razões, a empresa impugnante assevera, na síntese que se faz necessária, que a exigência da comprovação técnico-operacional prevista no edital em apreço é demasiadamente excessiva e desproporcional.

Afirma que o conhecimento técnico operacional para a instalação de usina de minigeração de 300 kW é a mesma e que se equipara em todos os aspectos a instalação de usina de minigeração de 650 kW, ou seja, não há qualquer distinção técnica relacionada à instalação em ambos os sistemas, porquanto ambas demandam o mesmo conhecimento e capacidade, residindo a diferença unicamente em relação à potência de geração, motivo pelo qual acredita que aludida exigência é ilegal, abusiva e restritiva à competitividade do certame.

Sendo este, em síntese, o relatório, passamos à análise e decisão da impugnação.

#### II. DO MÉRITO

Prefacialmente insta esclarecer que o Edital de Pregão Eletrônico n. 542/2024 PMT não apresenta qualquer irregularidade ou ilegalidade, eis que pautado em estrita observância às disposições legais, doutrinárias e jurisprudenciais.



## Prefeitura de Timbó

Tendo em vista o teor técnico da impugnação e da exigência editalícia, os autos foram encaminhados à equipe técnica da Secretaria Municipal de Planejamento, Trânsito, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços que assim de manifestou:



## Prefeitura de Timbó

### Resposta a impugnação pregão nº 542/2024 - RSUL ENERGIA LTDA

O conhecimento técnico operacional necessário para a instalação de uma usina de minigeração de 300 kW é significativamente diferente daquele exigido para uma usina de 650 kW, principalmente devido às diferenças de infraestrutura, por que está diretamente atrelado ao tipo de subestação e aos sistemas de proteção associados.

Para uma usina de 300 kW, a conexão com a rede de distribuição é feita por meio de uma subestação externa, com transformador instalado em poste (*Capacidade de Transformação Instalada Menor ou igual a 300 kVA – Norma Técnica Celesc N-312.0002 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição*), e proteção realizada por disjuntor na baixa tensão.

Já para uma usina de 650 kW, a conexão exige uma subestação do tipo abrigada (*Capacidade de Transformação Instalada Maior que 300 kVA – Norma Técnica Celesc N-312.0002 Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Primária de Distribuição*). Nesse caso, é necessário um estudo de proteção detalhado, incluindo a coordenação do sistema de proteção com relé secundário. Além disso, a proteção



## Prefeitura de Timbó

deve ser feita exclusivamente com disjuntor de média tensão, o que envolve requisitos técnicos mais complexos.

Portanto, as diferenças entre as duas usinas não estão apenas na escala de potência, mas também nos requisitos técnicos de infraestrutura e nos sistemas de proteção, que tornam a instalação de uma usina de 650 kW consideravelmente mais complexa e exigente em termos de conhecimento técnico.

Sendo o todo para o momento, subscrevo-me, atentamente

**BERNARDO  
ARAUJO  
CEZAROTTO:**  
01620521032

Assinado de forma  
digital por BERNARDO  
ARAUJO  
CEZAROTTO:01620521  
032  
Dados: 2024.11.11  
11:00:42 -03'00'

**Bernardo Araujo Cezarotto**  
Engenheiro Eletricista  
CREA/SC 117410-0  
Município de Timbó

Prefeitura Municipal de Timbó - CNPJ 83.102.764/0001-15 - Avenida Getúlio Vargas, 700  
Caixa Postal 04 - Fone / Fax: (47) 3382 3655 - CEP: 89120-000 Timbó - SC

Vislumbra-se que, de acordo com a manifestação do Engenheiro Eletricista do Município de Timbó, o conhecimento técnico operacional para a instalação de uma usina de mineração de 300 kW é significativamente diferente daquele exigido para uma usina de 650 kW, principalmente devido às diferenças de infraestrutura.

Diante da justificativa técnica, não há que ser alterado o descrevo da exigência constante do Edital, visto que resta esclarecida que as diferenças entre as duas usinas não estão apenas na escala de potência, mas também nos requisitos técnicos de infraestrutura e nos sistemas de proteção que tornam a instalação de uma usina de 650kW consideravelmente mais complexa e exigente em termos de conhecimento técnico-operacional.



## Prefeitura de Timbó

### III. DA CONCLUSÃO:

Ante todo o exposto e atendendo aos princípios que regem as licitações públicas, em especial da legalidade, economicidade, oportunidade e conveniência, **INDEFERE-SE** o pedido formulado, nos termos da fundamentação.

Dê-se ciência ao Impugnante e publicidade da presente decisão, bem como se procedam às demais formalidades determinadas em lei.

Timbó, 12 de novembro de 2024.

**MARIA ANGELICA FAGGIANI**

Secretária Municipal da Fazenda e Administração